



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU
ESTADO DO CEARÁ

LEI Nº 397/95, de 03 de julho de 1995.

Ementa: Disciplina locais para fumantes e não-fumantes e dá outras providências.

Faço a saber que a Câmara Municipal de Iguatu, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica determinado que o Poder Executivo fará campanhas contra o fumo em locais e recintos de aglomeração humana, tais como:

I - hospitais, postos de saúde, laboratórios e similares;

II - hotéis, lanchonetes, bares, restaurantes e afins;

III - bancos, escritórios, órgãos, repartições públicas e outros;

IV - todo e qualquer ambiente fechado com ou sem ar refrigerado.

Parágrafo Único - Os estabelecimentos acima mencionados reservarão espaços físicos, através de setas indicativas e/ou locais adequados para fumantes e não-fumantes, conforme o caso, no que couber.

Art. 2º - O Poder Público Municipal viabilizará a propaganda educativa, através de veículos de comunicação, cartazes, outdoor, faixas, letreiros, adesivos e outros, esclarecendo as consequências ao fumante e não-fumante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU
ESTADO DO CEARÁ

Art. 3º - As Secretarias de Saúde e de Educação farão campanhas esclarecedoras e audiovisuais nos locais necessários tais como: de trabalho de saúde e escolares, especialmente em salas de aula de todo o Município.

Art. 4º - A propaganda será exposta pelo proprietário ou responsável pelo estabelecimento e/ou pelo Poder Executivo, conforme o caso.

Parágrafo Único - O descumprimento deste artigo ou a não aceitação por parte do proprietário responsável, acarretará penalidade a serem estipuladas pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revoguem-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU,
em 03 de julho de 1995.


FRANCISCO MARCELO SOBREIRA
PREFEITO MUNICIPAL